

A
Comissão Permanente de Licitação da
Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
Pregão Eletrônico nº 001/2022
Processo nº 0044/2021
Critério de julgamento: Menor preço por item

Senhor Pregoeiro,

A **Convicta Auditores Independentes S/S EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.061.922/0001-05, com sede na Rua Dom Vital, nº 115, sala 15, Farol, Cep 57.051-200, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, neste ato representando pelo sócio administrador Carlos Henrique do Nascimento, portador do CPF/MF nº 259.126.904-15 e CRC/AL nº 3.376, aqui denominada de **Contrarrazoante**, vem respeitosamente apresentar a esta Comissão Permanente de Licitação as **contrarrazões** ao recurso administrativo interposto pela empresa Cass Auditores e Consultores S/S – Auditores Independentes, inscrita no CNPJ nº 24.519.787/0001-60, simplesmente denominada de **Recorrente**, o que faz pelas razões que passamos a expor:

1. Da tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade dessas contrarrazões, em sintonia com o previsto no item 12.3 do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Processo nº 0044/2021 – da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, o qual expõe que “os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, o qual se expira em 02 de fevereiro de 2022, considerando que a data final do prazo da Recorrente foi 28 de janeiro de 2022, um dia de sexta-feira.

2. Das contrarrazões

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Processo nº 0044/2021 – da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestar serviços de Auditoria Independente nas demonstrações contábeis da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.”.

Expomos, neste documento, as contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente, alegando tão somente a inexecuibilidade do valor da proposta vencedora, apresentada por parte da **Contrarrazoante**, o que demonstra, claramente, conforme aqui apresentamos, desconhecimento da legislação, dos princípios basilares e jurisprudência sobre o tema, e o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentado um recurso infundado, induzindo a um julgamento demasiadamente incorreto, baseado em descabidas alegações, e que não merecem prosperar.

É sabido que a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A possui Regulamento de Licitações e Contratos, mas é salutar enfatizar que ele foi elaborado com base no disposto no art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e que essencialmente destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

O exposto nestas contrarrazões está em linha com os princípios, legislação e a jurisprudência existente, que regem os processos licitatórios, inclusive aqueles realizados pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

Das considerações iniciais

A **Convicta Auditores Independentes S/S EPP (Contrarrazoante)** foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado a proposta com o menor preço e, em seguida, devidamente habilitada.

A **Contrarrazoante** é uma empresa séria, sólida e conceituada no mercado em que atua, e está em atividade desde 25 de março de 1999 (data de registro no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Maceió – Alagoas – Registro nº 550 – Protocolo 614 – Livro A-3), ou seja, exerce e desenvolve suas atividades profissionais há aproximadamente 23 (vinte e três) anos, e possui todas as habilitações legais e normativas previstas para uma firma de auditoria independente, no Brasil.

Inicialmente cabe destacar que o modelo adotado pelo edital, favorece a competitividade e a seleção da melhor proposta, considerando que o critério de julgamento foi o do menor preço por item, o que não torna a proposta vencedora da **Contrarrazoante** inexecutável, e a Recorrente sabe disso. A alegação de “*preço inexecutável*” é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

A Recorrente, em síntese, e com base exclusivamente em sua gestão interna e talvez em sua estrutura de custos e despesas, tentou, sem sucesso, demonstrar através de algumas informações de custos e margens estimadas, exclusivamente por ela elaborada, sem qualquer embasamento teórico e/ou previsão na literatura brasileira, em especial na relacionada a contabilidade de custos, até porque as especificidades e particularidades da estrutura de custos e despesas não é a mesma (igual) em cada firma de auditoria independente ou em quaisquer outros tipos de empresas. A falta de embasamento teórico e/ou previsão na literatura contábil brasileira, torna o argumento apresentado no recurso da Recorrente mero “achismo”.

Uma proposta não pode ser considerada inexecutável apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo de gestão diverso, com menor eficiência e economicidade. Ressalte-se que as condições econômico-financeiras da Recorrente e da sua proposta não são parâmetros para definir a exequibilidade das propostas de valor apresentadas no certame.

Com relação as referidas alegações aduzidas, *data venia*, sugerimos a Recorrente que reveja os seus custos e despesas, pois a **Contrarrazoante** tem pleno conhecimento técnico do objeto licitado a ser executado, já tendo realizado, ao longo dos seus quase 23 (vinte e três anos) de existência, diversos serviços de idêntica e/ou similar natureza e especificidade, conforme se pode observar nos atestados técnicos que foram acostados a presente licitação, bem como está ciente de suas obrigações e quanto aos serviços que serão executados.

Ressalte-se que a comprovação de proposta inexequível deve objetivamente ser demonstrada e que deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada (Acórdão nº 1.161/14 e Acórdão nº 2.718/13 – Plenário TCU).

A declaração de inexequibilidade de uma proposta depende de prova ou evidência, a ser demonstrada por quem alega. E na hipótese deste certame, a Recorrente não baseou a alegação em qualquer prova ou evidência idônea e devidamente fundamentada. Ou seja, não logrou indicar a “manifesta inexequibilidade” da proposta vencedora, como exige a lei de licitações, limitando-se a fazer ilações comparativas.

Ressalte-se que é vedada a desclassificação de propostas de licitantes por manifesta inexequibilidade de preços, conforme disposições do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem que haja informações suficientes sobre os custos dos itens questionados, comparativamente com seus respectivos quantitativos previstos no edital (Acórdão 1055/2009 Plenário - Sumário). Nessa linha, o TCU chamou em audiência gestor público em razão da desclassificação de empresas por inexequibilidade de preços, sem que tenha restado demonstrado, de forma evidente, a impossibilidade de prestação do serviço pelo valor ofertado (Acórdão 284/2008 Plenário).

Desta maneira, e diante do exposto, resta claro que, não basta que qualquer licitante alegue infundadamente a inexequibilidade da proposta vencedora do certame. Ao contrário, em razão do seu caráter excepcional, deverão ser expostas razões objetivas e evidências devidamente fundamentadas que comprovem a suposta inexequibilidade.

Cumpre-nos destacar que a **Contrarrazoante** preparou e apresentou sua proposta vencedora plenamente e de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, e em consonância com as especificações técnicas requeridas no edital da licitação e com sua estrutura interna de custos e despesas, demonstrando de forma cristalina sua exequibilidade, como exposto a seguir.

Da exequibilidade da proposta vencedora apresentado pela Contrarrazoante

A única e infundada motivação da Recorrente, em relação ao recurso apresentado, como se pode observar se deu somente em relação a inexequibilidade do valor da proposta vencedora da **Contrarrazoante**, motivo pelo qual expomos o que se segue.

Inicialmente é importante destacar que o objetivo de qualquer licitação é a escolha da proposta mais vantajosa; sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço. Atrelado a esse objetivo está o princípio da economicidade expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que é a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, já consagrado na jurisprudência brasileira e aplicado de forma direta as licitações.

Em síntese, a eficiência econômica (princípio da economicidade) relaciona-se com o menor dispêndio, ou seja, ser eficiente na condução de um certame de licitação é, sem descuidar da qualidade e da celeridade, contratar ou adquirir ao menor preço ou custo estabelecido pelo mercado, isto é, pela livre interação entre demanda e oferta. Os artigos 3º e 45 da Lei nº 8.666/93 corroboram tal entendimento, senão vejamos:

*Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)***

[...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

*I - a de menor preço - quando **o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. (grifos nosso)***

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o interesse público e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, “vantagem” tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que o valor orçado pela Administração Pública tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do esperado. Nesse cenário, deve ser oferecida às empresas licitantes a oportunidade de demonstrar com segurança que possuem as condições necessárias para executar o objeto. A Administração Pública deve cercar-se de todos os cuidados e agir com a devida cautela, uma vez que, na prática, ao declarar uma proposta inexequível, o órgão está renunciando a proposta de menor valor, para contratar por preço mais elevado. Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta.

Nessa linha, da seleção da proposta mais vantajosa, e ainda evidenciando que o preço da proposta ofertada pela **Contrarrazoante** está totalmente em linha com aqueles praticados pelo mercado, bem como ele é exequível, se apresenta o quadro a seguir, em que o valor médio das propostas apresentadas pela 4 (quatro) primeiras classificadas no referido certame foi de R\$ 23.874,75 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos), independentemente da localização geográfica dessas empresas, e está evidenciado na documentação acostado ao referido certame.

Classificação	Empresa	UF	Proposta
1ª	CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES	AL	R\$ 19.999,00
2ª	AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES	PE	R\$ 23.000,00
3ª	EMERSON AUDITORES E CONSULTORES	RN	R\$ 24.500,00
4ª	METRÓPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS	DF	R\$ 28.000,00
Valor Médio			R\$ 23.874,75

Portanto, fica evidente que o valor médio apresentado no quadro anterior, cujos dados foram extraídos do Pregão em análise, representa o preço médio real praticada pelo mercado, e, dessa forma, se observa que o valor da proposta vencedora da **Contrarrazoante** se encontra, perfeitamente, em linha com aquele praticado pelo mercado e, por conseguinte, não deixa dúvida quanto a sua exequibilidade.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que “essa inexecuibilidade se evidencia nos **preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução **diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente** e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração” (**grifo nosso**). O que não se observa no fato em análise.

Note-se que o § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 descreve que “**não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (**grifo nosso**). Sendo assim, se constata que a proposta apresentada pela **Contrarrazoante**, não configura valor simbólico, irrisório ou de valor zero.

Marçal Justen Filho expõe que “no entanto, deve-se ter em vista que a inexecuibilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidenciar risco à efetiva viabilidade de execução do contrato. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética, 15ª edição, p. 522)

Nesse contexto, não se pode, e muito longe disso, deduzir, que o valor da proposta vencedora e apresentada pela **Contrarrazoante** é inexecuível e muito menos simbólico, irrisório ou valor zero. Logo, se percebe que a proposta declarada vencedora não se enquadra em nenhuma das situações de inexecuibilidade.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. (grifo nosso)

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível. (grifo nosso)

(...)

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601 e 602)

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. A aferição da exequibilidade de preço ofertado em licitação pública (Lei nº8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 25/09/2008 - Página: 271) (grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável, (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134) (grifo nosso)

Conforme Marçal Justen Filho, “**a desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias**” (grifo nosso). Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexecutabilidade, o autor descreve a distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objéctiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

É importante ressaltar que o judiciário possui entendimento que não pode ser presumida a proposta inexecutável, sendo necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos (TRF 1ª Região - 6ª Turma - MAS nº 2001.34.00.018039-0/DF), o que não aconteceu com o recurso apresentado pela Recorrente.

Nesse sentido também já se pronunciaram diversos tribunais do país, conforme se pode constatar do aresto a seguir transcrito, lavrado pela 3ª Seção, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Mandado de Segurança nº 2002.01.00.039301-0/BA, relatado pelo Desembargador Federal João Batista Moreira, publicada no DJ 2/06/2003, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ASSIM BASEADA. ARGUIÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCABIMENTO. VALIDADE DO CERTAME. 1. Estabelecendo o edital que a licitação seria na modalidade pregão, tipo menor preço global, está a Administração adstrita a tal padrão, devendo manter a ordem de classificação assim apurada. 2. A mera alegação unilateral da impetrante de descumprimento do edital ou de proposta inexecutável, por parte da empresa vencedora, não é suficiente a desfazer a adjudicação e a contratação firmada, eis que indispensável prova técnica a tanto não foi efetivada na espécie. 3. Segurança conhecida, mas denegada”. (grifo nosso)

Nesse mesma linha, se observa a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como segue:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (TCU - Acórdão nº 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014). (grifo nosso)

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada (TCU - Acórdão nº 1.079/2017, Plenário. Rel. Min. Marcos Bem-querer, data da Sessão: 24/05/2017). (grifo nosso)

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório (TCU - Acórdão nº 1.244/2018, Plenário. Rel. Min. Marcos Bem-querer, data da Sessão: 30/05/2018). (grifo nosso)

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 48, da Lei das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexecuível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.

Apesar de informação percentual prevista no edital da licitação, ela não deve ser considerada absoluta, como disposto na jurisprudência do TCU, a exemplo do AC 1.244/2018-Plenário:

(...)
9.3.3. adoção dos critérios de exequibilidade de preços previstos no subitem 6.6.4. do edital do Pregão Eletrônico SRP 33/2016 Edital e no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, sem dar às licitantes a oportunidade de demonstrar a compatibilidade de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado e comprovar a viabilidade do lance ofertado, em afronta ao que prevê o Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 262. (Acórdão 1.244/2019-Plenário, Representação, Relator Ministro Marcos Bemquerer) (grifo nosso)

Sobre o critério adotado pela norma, assenta Joel de Menezes Niebuhr:

Enfatiza-se que não há qualquer cientificidade para a adoção dessa operação aritmética prevista no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 como critério para identificar proposta inexecuível. Pura e simplesmente, de maneira aleatória e abstrata, valendo-se de raciocínio que vale para as estatísticas e não para a realidade concreta das licitações, o legislador presumiu a inexecuibilidade da proposta cujo preço seja inferior a 70% da média das demais propostas acima de 50% do valor orçado ou inferior ao próprio valor orçado.

Trata-se, evidentemente, de presunção, haja vista que as propostas nessas condições não são necessária e efetivamente inexequíveis. Ora, de acordo com o § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, em relação ao mesmo objeto, dependendo da situação, mais precisamente do preço dos concorrentes, uma dada proposta pode ser ou não inexequível. E o determinante para tanto não é a viabilidade dela ou não, mas sim, as propostas ofertadas pelos outros concorrentes, o que é sempre uma incógnita, uma variável que não tem, por si, qualquer implicação ou pertinência direta com a (in)exequibilidade.

Com efeito, não há dúvida que a operação aritmética prevista no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 produz uma espécie de presunção relativa, admitindo prova em contrário. (Nieburhr, Joel de Menezes. *Propostas Inexequíveis*. Disponível em: <http://www.zenite.com.br>.)

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, expõe:

(...) “os critérios elencados pela Lei nº 8.666/93, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa à inexequibilidade de preços”. Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, “de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto” (Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011) (grifo nosso)

(...) o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. (...) (Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcantu, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).

É importante ressaltar que a **Contrarrazoante** possui contratos vigentes de serviços de auditoria com outras entidades em Palmas – TO, e cidades/capitais próximas, a exemplo do contrato citado no quadro a seguir, e respectivos pedidos de compras, apresentados em anexo, que permitem reduzir, diluir e/ou ratear custos e despesas, entre os serviços prestados naquela localidade, tais como: redução de gastos com passagens aéreas, redução do número de horas de deslocamento, utilização das equipes de auditores que estão na localidade, ou próximo, e que poderão também executar o trabalho na Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, melhor aproveitamento das horas de supervisão e revisão dos trabalhos, rateio de custos entre outros clientes da região, dentre outros.

Contratante	UF	Periodicidade	Licitação	Vigência
SESI-DR/TO	TO	Mensal	004/2021	De setembro/2021 a julho de 2023
SENAI-DR/TO	TO	Mensal	004/2021	De setembro/2021 a julho de 2023

Com objetivo de demonstrar e reforçar o já exposto, quanto a exequibilidade do valor da proposta vencedora e apresentada pela **Contrarrazoante**, é exposto a seguir a planilha de custos e despesas relacionados com os serviços objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Processo nº 0044/2021 - da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A:

Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
Pregão Eletrônico nº 001/2022
Processo nº 0044/2021
Planilha de Custos

Item	Discriminação	Total
1	Receita da prestação dos serviços	19.999,00
2	(-) Custos e despesas	18.173,56
2.1	Rateio de mão-de-obra	7.272,73
2.2	Alimentação, estada e deslocamento urbano	4.512,50
2.3	Raterio de passagens áreas (25%) - Clientes na região	2.847,50
2.4	Outros custos e despesas	275,00
2.5	Tributos sobre serviços - Lucro presumido	3.265,84
3	Lucro do contrato	1.825,44
4	Percentual de lucratividade	9,13%

A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler), que é o caso concreto em análise e aqui clara e objetivamente demonstrado pela **Contrarrazoante**.

Portanto, fica demonstrado que a proposta vencedora do certame, apresentada pela **Contrarrazoante**, pode ser suportada e, dessa forma, é plenamente exequível, ou seja, resta claro e devidamente justificado, diante de todo o exposto, que a proponente tem plenas condições de suportar a execução do objeto descrito no Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Processo nº 0044/2021 - da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

Sendo assim, não há qualquer fundamento, de fato ou de direito, para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que o valor praticado na proposta da **Contrarrazoante** é perfeitamente adequado e exequível, compatibilizando-se com os custos da prestação dos serviços e o volume do objeto a ser contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Processo nº 0044/2021 - da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

3. Dos pedidos

Diante do exposto, percebe-se que a manifestação da Recorrente em interpor o recurso nada mais é do que um meio de procrastinar a presente licitação, tendo em vista que a **Contrarrazoante** atendeu a todas as exigências do edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Processo nº 0044/2021 - da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

Assim, conforme restou claro e cristalino, nesta peça, diante das razões de fato e direito aqui aduzidas, e com objetivo de que se preserve a seriedade e transparência desse procedimento licitatório, entendemos que a única e assertiva decisão deva ser, senão, indeferir o equivocado recurso da Recorrente (Cass Auditores e Consultores S/S – Auditores Independentes), mantendo-se habilitada e vencedora no presente certame a empresa Convicta Auditores Independentes S/S EPP (**Contrarrazoante**), que atendeu todas as exigências e apresentou toda a documentação de acordo, aderente e vinculada ao edital e anexos, do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Processo nº 0044/2021 - da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, tendo em vista os argumentos aqui apresentados e que condizem com a realidade e consoante aduzido nestas contrarrazões.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**.



Convicta Auditores Independentes S/S
CNPJ nº 03.061.922/0001-05
Carlos Henrique do Nascimento
Sócio Administrador



CONTRATO ORIGINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 SESI/SENAI-DR/TO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
SENAI-DR/TO, SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – SESI-DR/TO E A
EMPRESA CONVICTA AUDITORES
INDEPENDENTES S/S EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/TO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.465/0001-41, representado neste ato pela sua Diretora Regional, Sra. Márcia Rodrigues de Paula, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.433/0001-46, representado pela sua Superintendente, Sra. Roseli Ferreira Neves Sarmento, ambos com sede na Quadra ACSE 1, Rua de Pedestre SE 03, Lote 34-A - Edifício Armando Monteiro Neto - Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-016, Palmas/TO, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado a empresa **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.061.922/0001-05, com sede na Rua José Monteiro Sobrinho, nº 19, Sala 201, Serraria, Maceió-Alagoas, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Carlos Henrique do Nascimento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato no âmbito do Processo Licitatório nº 004/2021 SESI/SENAI-DR/TO, Pregão Presencial nº 004/2021 SESI/SENAI-DR/TO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de auditoria independente, para o SESI/DR-TO (Sede, Centros de Atividades e Escolas) e o SENAI-DR/TO (Sede e Unidades Operacionais), nos termos do edital de licitação do Processo Licitatório nº 004/2021, Pregão Presencial nº 004/2021 SESI/SENAI-DR/TO.

Parágrafo Primeiro: Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 004/2021 SESI/SENAI-DR/TO.

Parágrafo Segundo: Definição dos serviços a serem executados:

- a) Análise e emissão de parecer mensal dos procedimentos das áreas financeira, contábil, orçamentária, pessoas, patrimonial e de gestão;
- b) Análise e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis mensais e dos exercícios;
- c) Realizar revisão dos convênios, contratos e instrumentos licitatórios realizados por ambos os contratantes;
- d) Emissão de relatórios de recomendação, e demais documentos inerentes à auditoria.

Parágrafo Terceiro: Os procedimentos a serem adotados devem ser em razão da complexidade e volume de operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragem, levando em consideração as seguintes técnicas:

- a) Inspeção: exame de registros, documentos, ativos e passivos;
- b) Observação: acompanhamento de procedimento quanto de sua execução;
- c) Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o(s) serviço(s) especificado(s) abaixo, nas condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº 004/2021 SESI/SENAI-TO e cláusulas aqui descritas:

MESES A SEREM AUDITADOS	AUDITORIA E ENTREGA DOS RELATÓRIOS	PAGAMENTO REALIZADO ATÉ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
agosto/2021 a setembro/2021	outubro/2021	novembro/2021	R\$ 7.222,22	R\$ 14.444,44
outubro/2021	novembro/2021	dezembro/2021	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
novembro/2021 a dezembro de/2021	fevereiro/2022	março/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 14.444,44
janeiro/2022	fevereiro/2022	março/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
fevereiro/2022	março/2022	abril/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
março/2022	abril/2022	maio/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
abril/2022	maio/2022	junho/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
maio/2022	junho/2022	julho/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
junho/2022	julho/2022	agosto/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
julho/2022	agosto/2022	setembro/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
agosto/2022	setembro/2022	outubro/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
setembro/2022	outubro/2022	novembro/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
outubro/2022	novembro/2022	dezembro/2022	R\$ 7.222,22	R\$ 7.222,22
novembro/2022 a dezembro de/2022	fevereiro/2023	março/2023	R\$ 7.222,22	R\$ 14.444,44
Janeiro/2023	fevereiro/2023	março/2023	R\$ 7.222,26	R\$ 7.222,26
VALOR GLOBAL R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).				

Parágrafo Primeiro: O preço proposto será considerado completo e abrangente todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários), transportes, alimentação e todos os demais custos necessários para a perfeita execução do objeto, nada mais podendo ser cobrado a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas atinentes ao objeto deste contrato são de responsabilidade da empresa contratada e estão inclusas no preço acima informado, bem como impostos e encargos sociais, inclusive despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, bem como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza para a efetivação da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 21 (vinte e um) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Unidade Corporativa Financeira do SESI/DR-TO e do SENAI-DR/TO, mediante depósito bancário em conta corrente da Pessoa Jurídica em nome da empresa contratada, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e somente ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, depois de conferida e atestada, conforme disposições contratuais.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos dos serviços serão realizados após apresentação dos relatórios mensais de auditoria. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para serem efetivados os pagamentos, em consonância com o procedimento interno do financeiro.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, em vigência na data do pagamento de cada nota fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND – relativo aos Tributos Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter durante todo o período relativo à execução do objeto contratado as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.

Parágrafo Quinto: O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério do SESI/SENAI.

Parágrafo Sexto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser faturadas em nome do SESI-DR/TO e SENAI-DR/TO, sendo 50% SESI-DR/TO e 50% SENAI-DR/TO:

- **SESI - Serviço Social da Indústria** – Dep. Reg. do Tocantins situado na Quadra ACSE 1, Rua de Pedestre SE 03, Lote 34-A - Edifício Armando Monteiro Neto - Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-016, Palmas/TO - CNPJ 03.777.433/0001-46;
- **SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**–Dep. Reg. do Tocantins situado na Quadra ACSE 1, Rua de Pedestre SE 03, Lote 34-A -

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o SESI-TO e SENAI-TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão do direito de licitar com o SESI e SENAI por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O atraso no prazo da entrega do objeto implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor.

Parágrafo Segundo: Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 20 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, sendo que após o 20º dia de atraso, o SESI e SENAI terá direito de recusar a execução ou entrega da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicada a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Ocorrido à rescisão por motivo retrocitado, os contratantes poderão contratar o remanescente mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 9º XVII do RLC do SESI-TO e SENAI-TO, observando a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para aquisição do item ora contratado.

Parágrafo Quarto: Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas, por ocasião dos pagamentos devidos ao Contratado, nos termos dos artigos 368 e 380 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Na imposição de compensação, nos termos do parágrafo anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelos contratantes, ou, ainda sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sexto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, a aceitação da justificativa ficará a critério dos Contratantes.

Parágrafo Sétimo: Sempre que não houver prejuízo para os contratantes, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

Parágrafo Oitavo: Caso a contratada descumpra as cláusulas desse instrumento poderá ser suspenso o direito de licitar com o SESI e SENAI por até 02 (dois) anos.



PELO FUTURO DO TRABALHO

Parágrafo Nono: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAIS

A Auditoria Independente compreenderá o período de agosto de 2021 a janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: A contratada ao iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá auditar de forma retroativa, os meses de agosto e setembro de 2021 ou aqueles meses que se estenderem até a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados compreendendo as entregas mensais realizadas dentro do período de vigência do contrato, significando que poderão ocorrer entregas referentes a mais de 1 mês de período auditado em um único mês.

Parágrafo Terceiro: Previsão/ cronograma dos serviços a serem auditados e pagamentos respectivos:

ESTIMATIVA DE MESES A SEREM AUDITADOS E PAGAMENTOS		
MESES A SEREM AUDITADOS	AUDITORIA E ENTREGA DOS RELATÓRIOS	PAGAMENTO REALIZADO ATÉ
agosto/2021 a setembro/2021	outubro/2021	novembro/2021
outubro/2021	novembro/2021	dezembro/2021
novembro/2021 a dezembro de/2021	fevereiro/2022	março/2022
janeiro/2022	fevereiro/2022	março/2022
fevereiro/2022	março/2022	abril/2022
março/2022	abril/2022	maio/2022
abril/2022	maio/2022	junho/2022
maio/2022	junho/2022	julho/2022
junho/2022	julho/2022	agosto/2022
julho/2022	agosto/2022	setembro/2022
agosto/2022	setembro/2022	outubro/2022
setembro/2022	outubro/2022	novembro/2022
outubro/2022	novembro/2022	Dezembro/2022
novembro/2022 a dezembro de/2022	Fevereiro/2023	Março/2023
Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023

Parágrafo Quarto: Os meses de novembro e dezembro de 2021, serão auditados em janeiro de 2022, pois, em dezembro, os Regionais têm férias coletivas, não dispondo de tempo hábil para realização dos serviços de auditoria em dezembro.

Parágrafo Quinto: Os meses de novembro e dezembro de 2022, serão auditados em janeiro de 2023, pois, em dezembro, os Regionais têm férias coletivas, não dispondo de tempo hábil para realização dos serviços de auditoria em dezembro.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá entregar os Relatórios de Auditorias Mensais até o último dia da visita in loco realizada mensalmente. Poderá ser estabelecido análise remota dos dados, se de interesse das instituições contratantes.

Parágrafo Sétimo: No caso do relatório final de dezembro e do parecer do exercício 2021 o prazo máximo para a entrega será até o 5º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, em virtude do cumprimento dos prazos regulamentares de prestação de contas das entidades.



PELO FUTURO DO TRABALHO

Parágrafo Oitavo: Os relatórios de novembro e dezembro deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês de fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento.

Parágrafo Primeiro: São motivos para a rescisão do contrato:

- I. Caso de inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;
- II. Ocorrendo liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- III. Não cumprimento do contrato, sem justa causa e prévia comunicação aos CONTRATANTES;
- IV. Supressão, por parte dos CONTRATANTES, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do valor permitido;
- V. Atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelos CONTRATANTES decorrente do fornecimento do serviço já recebido;
- VI. Assegura-se a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Segundo: Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste contrato, caso em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante todo o período relativo à execução do objeto do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitatório supracitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos CONTRATANTES, dentre outras obrigações:

- O SESI/DR-TO e o SENAI-DR/TO se comprometem a fornecer os elementos indispensáveis para o cumprimento das tarefas e obrigações relacionadas com a auditoria, exceto aquelas que, por sua natureza, competem à empresa contratada;
- Todos os documentos solicitados serão disponibilizados, conforme a disponibilidade do contratante, podendo ser meio físico ou digitalizado. Os documentos disponibilizados em meio físico deverão obrigatoriamente serem devolvidos até o último dia da visita in loco;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições no processo de prestação de serviço;
- Proceder aos pagamentos das prestações de serviços realizadas em conformidade com o contrato;
- Gerenciar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;
- Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas durante a prestação dos serviços prestados, para que seja providenciada a imediata correção;



- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de efetivar o pagamento.

Parágrafo Único: Compete a CONTRATADA:

- A contratada deverá emitir parecer que enfoque as áreas financeira, contábil, orçamentária, pessoal, patrimonial e gestão;
- Emitir parecer de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2021 até o dia 5º dia útil do mês de fevereiro do ano de 2022;
- Emitir parecer de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2022 até o dia 5º dia útil do mês de fevereiro do ano de 2023;
- A contratada terá que entregar os Relatórios de Auditorias Mensais até o último dia da visita in loco realizada mensalmente;
- A auditoria será executada de forma integrada ou por amostragem, na extensão e profundidade que julgar necessária, devendo os procedimentos de investigação obedecer sempre aos padrões normais geralmente aceitos, e de conformidade com os princípios de contabilidade e das normas e padrões usuais de auditoria;
- Compete ainda a auditoria proceder a revisão dos convênios, contratos e instrumentos licitatórios realizados por ambas as entidades contratantes;
- Auxiliar a elaboração das prestações de contas que forem realizadas, procedendo à análise quanto aos aspectos da legalidade e legitimidade;
- Auxiliar diretamente as Unidades Jurídica, Contábil, Financeira, Pessoal, Controle Interno, Orçamento e Patrimonial, de forma preventiva à realização dos atos pertinentes a cada Unidade, com enfoque à auditoria;
- Examinar os comprovantes que servirem de base para os lançamentos contábeis no intuito de verificar se estão revestidos de características intrínsecas, que lhe assegurem autenticidade legal e fiscal;
- Verificar se os lançamentos contábeis foram feitos de acordo com as normas contábeis e com o plano de contas em vigor, à vista dos documentos e comprovantes hábeis, e se foram registrados em livros próprios, revestidos das características intrínsecas, que lhe assegurem autenticidade, inclusive legalidade, quando for o caso;
- Verificar a perfeita correspondência entre os balancetes, demonstrativos e balanços com relação aos livros e registros contábeis;
- Verificar a elaboração das conciliações de saldos contábeis com os respectivos saldos dos extratos bancários;
- Assessorar e emitir pareceres e orientações administrativas nas áreas trabalhistas, previdenciárias, nos processos de licitação e contratação, e outras operações administrativas, e de apoio solicitadas pela Alta Gestão, até o fim dos trabalhos de auditoria;
- Proceder à análise de inventários e, se necessário, circularização a fornecedores, prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham transacionado com a entidade;
- Fazer exame das condições de adequabilidade dos controles internos existentes, apontando eventuais deficiências e indicando as medidas para correção e saneamento;
- A auditoria dará conhecimento, através de parecer por escrito, a Superintendente do Sesi/ DR-TO e a Diretora Regional do SENAI-DR/TO, a ser apresentado à Comissão de Contas do Conselho do SENAI-DR/TO mensalmente;

PELO FUTURO DO TRABALHO

- A empresa de auditoria deverá certificar-se de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, conseqüente do desconhecimento dessa condição;
- A execução dos trabalhos será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, cabendo à designação de, pelo menos, um auditor para a realização das tarefas planejadas, sob supervisão de um responsável técnico;
- Arcar com todas as despesas referentes a tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificada neste contrato;
- Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados na Sede e Unidades Operacionais do SESI/DR-TO e do SENAI-DR/TO, não sendo permitida a retirada, do local, de quaisquer documentos originais, sendo que todas as despesas oriundas as visitas in loco deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;
- Os equipamentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA deve passar por critérios de avaliação de fornecedores antes do pagamento pelos CONTRATANTES conforme procedimentos internos do SESI e SENAI DR/TO PS.CP.01 – itens 6.4.3 de Aquisições de Bens e Serviços, nos critérios: Atendimento, Pontualidade, Qualidade e Cumprimento de Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os custos decorrentes da contratação dos serviços ora contratados correrão por conta das dotações orçamentárias:

a) SESI/DR-TO:

- Unidade: 29.01.11 – UNIAD - Unidade Administrativa
- Centro: 4.01.01.01.01 - Gestão Administrativa
- Conta: 3.1.01.06.03.002 - Auditoria PJ.

b) SENAI-DR/TO:

- Unidade: 29.01.11 - UNIAD-Unidade Administrativa
- Centro: 4.01.01.01.01 - Gestão Administrativa.
- Conta: 3.1.01.06.03.002 - Auditoria PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerente Administrativa - UNIAD - Maria do Socorro Lira Cardoso, devendo fazer assessorar-se tecnicamente pelo senhor Clésio da Cruz Barbosa. No SESI/DR-TO, a fiscal será a Gerente da UNIPLAN SESI – Fabiane Mantovani Rodrigues, e no SENAI/DR-TO a fiscal será a Gerente da UNIPLAN SENAI –Valeria Coimbra.

Parágrafo Primeiro: A Fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente a Gestora do Contrato e da Unidade, qualquer problema que venha acontecer durante a execução dos serviços contratados que estão sendo executados, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

Parágrafo Segundo: Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada.



Parágrafo Terceiro: A fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento dos serviços, determinando à empresa contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

Parágrafo Quarto: A fiscal caberá atestar a(s) nota(s) fiscal(is), após o recebimento e conferências do objeto contratado.

Parágrafo Quinto: O acompanhamento e recebimento do objeto contratado ficarão a cargo da Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL

A contratada se obriga, sob pena da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob quaisquer circunstâncias, para terceiro, sem autorização expressa dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão esclarecidos com base no Edital do Pregão Presencial nº 004/2021 Sesi/SENAI-DR/TO e seus anexos, bem como na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DUE DILIGENCE

A contratada estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sistema FIETO disponível no sítio eletrônico <http://sistemafieto.com.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A análise de integridade se fará com base no “Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIETO” e as evidências solicitadas, entregue pela Contratada.

Parágrafo Segundo: A análise prevista na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIETO, será realizada pela área de Compliance, consoante procedimento interno da entidade.

Parágrafo Terceiro: A área de Compliance encaminhará o relatório de DDI da contratada para a área demandante, a fim de que ela possa inserir este na matriz de riscos da empresa que for bandeira amarela, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) de Gestão de Riscos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta e Ética do Sistema FIETO e nas políticas internas dos CONTRATANTES, disponível no endereço eletrônico <http://sistemafieto.com.br/compliance/>

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Ética do Sistema FIETO dos CONTRATANTES para a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em

qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA concorda que, os CONTRATANTES terão o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e nas Políticas de Compliance.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance dos CONTRATANTES será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a participar de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção mantidas pela CONTRATANTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará e realizará nova convocação.

Parágrafo Sexto: Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA autoriza os CONTRATANTES a proceder a due diligence, sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

Parágrafo Oitavo: Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo Nono: Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Conduta e Ética do Sistema FIETO ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: ouvidoriasesi@sistemafieto.com.br; ouvidoriasenai@fieto.com.br; ouvidoriaiel@sistemafieto.com.br; ouvidoriafieto@sistemafieto.com.br internet: <http://transparencia.sesi-to.com.br/Ouvidoria>; <http://transparencia.senai-to.com.br/Ouvidoria>.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelos CONTRATANTES, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos aos CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.



Parágrafo Primeiro: Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão do presente contrato, a realização do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Segundo: As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante o Processo Licitatório nº 004/2021 SESI/SENAI-DR/TO e vigência do presente instrumento contratual, ocorra na extensão definida pela LGPD, e que a utilização e o tratamento somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas neste instrumento, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à aquisição conforme objeto supra, pelo período de vigência deste instrumento contratual, bem como **eliminação** dos dados pessoais após o término de seu tratamento (após o término do tratamento dos dados/encerramento da vigência contratual, art. 16, caput, LGPD), bem como, autorizada a conservação apenas para as finalidades previstas nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.

Parágrafo Quarto: Caberá aos CONTRATANTES (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos à CONTRATADA que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da parte controladora.

Parágrafo Quinto: As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e /ou de imagem e demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Sexto: As partes não fornecerão, transferirão ou disponibilizarão dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da outra parte ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a outra parte dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar aos CONTRATANTES, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena de multa a ser aplicada de acordo com o previsto em lei vigente.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA informará aos CONTRATANTES, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados, em razão do presente Contrato.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA obriga-se, quando convocada, a participar de treinamentos referentes a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelos CONTRATANTES, na data e horário do evento. Após formalmente convocada, caso a CONTRATADA não participe do evento, os CONTRATANTES a notificará e realizará nova convocação, sob pena de aplicação de penalidades. Serão consideradas injustificadas as ausências não comunicadas tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério dos CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo: As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato, imediatamente, após o seu término (art. 9, II, LGPD), bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais (art. 16, I ao IV, LGPD).

Parágrafo Décimo Primeiro: Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: dpo@sistemafieto.com.br ou pelo fale conosco/ central de relacionamento com o cliente, telefone: (63) 3229-5770.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente Contrato, renunciando outros, por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Palmas-TO, 20 de setembro de 2021.

MÁRCIA RODRIGUES DE PAULA
Diretora Regional do SENAI- DR/TO
Contratante

ROSELI FERREIRA NEVES SARMENTO
Superintendente do Sesi-DR/TO
Contratante



CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
Sócio Administrador da Convicta Auditores
Independentes S/S EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcelo Nascimento*
CPF: *077.333.274-07*

Nome: *Diliana deise M. Goldino*
CPF: *048.107.414-78*

				P E D I D O D E C O M P R A S - R E A I S				004707 /1 1a.Emissao 1a.VIA					
Empresa:SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REG.DO TOCANTINS Endereco:Q ACSE 1 RUA DE PEDESTRE SE 3, 34 A CEP:77020-016 Cidade: PALMAS UF:TO TEL:3229-5700 FAX: CNPJ/CPF 03.777.433/0001-46 IE:ISENTO				Razão Social:CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S Endereco:R JOSE MONTEIRO SOBRINHO, 19 Municipio:MACEIO FONE:() (82) 3035-4642 FAX:()				Codigo:03061922 Loja:0001 Bairro:SERRARIA Estado:AL CEP:57046780 CNPJ/CPF :03.061.922/0001-05 Ins. Estad.:ISENTO					
It	Produto	Descricao	U	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total	Dt. Entre	Nro.S	CC	CR	ta Contabil		
000	00000000000018	SERVICO DE AUDITORIA - PJ	S	2,00	3.611,11	7.222,22	22/11/202		290111	40101010101	31010603002		
	91												
D E S C O N T O S --> 0.00 % 0.00 % 0.00 % 0,00													
Local de Entrega : Q ACSE 1 RUA DE PEDESTRE SE 3, 34 A						PALMAS - TO - CEP : 77020-016							
Local de Cobranca : Q ACSE 1 RUA DE PEDESTRE SE 3, 34 A						PALMAS - TO - CEP : 77020-016							
Condicao de Pagto 002 30 DIAS				Data de Emissao 22/11/2021				Total das Mercadorias : 7.222,22 Total com Impostos: 7.222,22					
Observacoes Contrataçao de empresa para a prestacao de servicos de auditoria independente, para o SESI-DR/TO (Sede e Unidades Operacionais) referente aos meses de agosto e setembro de 2021. Conforme contrato n° 004/2021 Pregao Presencial n° 004/2021.				IPI : 0,00		ICMS : 866,67							
				Frete : 0,00		Despesas : 0,00							
						SEGURO : 0,00							
				Total Geral : P E D I D O B L O Q U E A D O									
				P E D I D O B L O Q U E A D O				Obs. do Frete:					
Comprador Responsavel : ELYETE DOS SANTOS MORAES Compradores Alternativos : Aprovador(es) : MARIA DO SOCORRO LIRA CARDOSO [BLQ] - JUAREZ FROTA MARTINS [BLQ] -													
Legendas da Aprovacao : BLQ:Bloqueado Ok:Liberado REJ:Rejeitado ?:Aguar.Lib ##:Nivel Lib													
NOTA: So aceitaremos a mercadoria se na sua Nota Fiscal constar o numero do nosso Pedido de Compras.													

		P E D I D O D E C O M P R A S - R E A I S			006690 / 1 1a.Emissao 1a.VIA						
Empresa:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Endereco:Q ACSE 1 RUA DE PEDESTRE SE 3 CEP:77020-016 Cidade: PALMAS UF:TO TEL:3229-5700 FAX: CNPJ/CPF 03.777.465/0001-41 IE:ISENTO		Razão Social:CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S Endereco:R JOSE MONTEIRO SOBRINHO, 19 Municipio:MACEIO FONE:() (82) 3035-4642 FAX:()			Codigo:03061922 Loja:0001 Bairro:SERRARIA Estado:AL CEP:57046780 CNPJ/CPF :03.061.922/0001-05 Ins. Estad.:ISENTO						
It	Produto	Descricao	U	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total	Dt. Entre	Nro.S	CC	CR	Sta Contabil
000	00000000000018	SERVICO DE AUDITORIA - PJ	S	2,00	3.611,11	7.222,22	22/11/202		290111	40101010101	31010603002
	91										
D E S C O N T O S --> 0.00 % 0.00 % 0.00 % 0,00											
Local de Entrega : Q ACSE 1 RUA DE PEDESTRE SE 3 Local de Cobranca : Q ACSE 1 RUA DE PEDESTRE SE 3				PALMAS - TO - CEP : 77020-016 PALMAS - TO - CEP : 77020-016							
Condição de Pagto 002 30 DIAS				Data de Emissao 22/11/2021		Total das Mercadorias : Total com Impostos:		7.222,22 7.222,22			
Observacoes AUTORIZAÇÃO - MEDIÇÃO n° 001055 - Contratação de empresa para a p restauração de serviços de auditoria independente, para o SENAI-DR/T O (Sede e Unidades Operacionais) referente aos meses de agosto e setembro de 2021. Conforme contrato n° 004/2021 Pregão				IPI : 0,00 Frete : 0,00		ICMS : 866,67 Despesas : 0,00 SEGURO : 0,00		Total Geral : P E D I D O B L O Q U E A D O			
				P E D I D O B L O Q U E A D O				Obs. do Frete:			
				Comprador Responsavel : RODRIGO GASPAR PEDROSO COELHO Compradores Alternativos : Aprovador(es) : MARIA DO SOCORRO LIRA CARDOSO [BLQ] - JUAREZ FROTA MARTINS [BLQ] -							
Legendas da Aprovacao : BLQ:Bloqueado Ok:Liberado REJ:Rejeitado ??:Aguar.Lib ##:Nivel Lib											
NOTA: So aceitaremos a mercadoria se na sua Nota Fiscal constar o numero do nosso Pedido de Compras.											